

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT.**

AUTOS: 0001122-06.2017.8.11.0023 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERATRIZ – LTDA & IMPERATRIZ
TERRAPLANAGEM – LTDA.**

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da
Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA
NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse
juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da
Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde
poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança
dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fábio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.3204.080517-JEMT

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2024

GRUPO IMPERATRIZ



Recuperação Judicial

O Trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data

do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do [§ 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

l) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 desta Lei;

e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de](#)

[2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

f) assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

g) assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

- 1. Considerações Iniciais.....5
- 2. A Recuperação Judicial Do Grupo Imperatriz - Síntese.....5
- 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 20245
- 4. Das Petições.....6
- 5. Das Impugnações.....6
- 6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora6
- 7. Considerações Finais.....6



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial Do Grupo Imperatriz - Síntese

As empresas que formam o Grupo Imperatriz ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 07 de abril do ano de 2017 com deferimento proferido em 05 de maio às fls.320/329, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 04 de julho de 2017.

Neste sentido, diante das diversas objeções apresentadas pelos credores iniciaram-se as tratativas para a designação de data para a realização da AGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Desta feita, informamos que no dia 18 de junho de 2019 foi instalada a AGC da Recuperanda, com a presença de 13 credores

trabalhistas, 05 credores da classe garantia real e 04 credores da classe quirografária. No entanto a aprovação do PRJ foi realizada somente no dia 15 de agosto de 2019, contando com 100% da classe trabalhista, 60% dos credores presentes da classe garantia real e 59,47% dos créditos presentes e 100% da classe quirografários.

Ademais, diante da aprovação ocorrida, aguarda-se a deliberação do Ínclito Juízo quanto a homologação do PRJ para concessão efetiva da Recuperação Judicial e início da fiscalização do Cumprimento ao PRJ conforme determina o Art.22, Inciso II, alínea “a” da Lei 11.101/05. Nesse sentido, no ano de 2024 ainda se aguarda a homologação do plano pelo magistrado para que se possa dar início ao cumprimento do plano.

No entanto, no ano de 2024 a recuperanda informou nos autos do processo de recuperação judicial, que vem realizado o pagamento aos credores, anexando os recibos e acordos celebrados id157597801.

No que concerne aos tributos a recuperanda declarou que vem tomando as providencias administrativas a fim de saldar tais débitos.

O próximo passo desta Administração Judicial é apresentar o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2024

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação



Judicial das empresas do Grupo Imperatriz.

Neste passo, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 10 (dez) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	08/02/2024
FEVEREIRO	07/03/2024
MARÇO	09/04/2024
ABRIL	14/05/2024
MAIO	06/06/2024
JUNHO	04/07/2024
JULHO	05/08/2024
AGOSTO	10/09/2024
SETEMBRO	30/09/2024
OUTUBRO	07/11/2024

4. Das Petições

a) Durante o ano de 2024 está Administradora Judicial não recebeu intimações processuais.

5. Das Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam 6 (seis) impugnações, as quais, 04 (quatro) já tiveram o seu trânsito em julgado, e 02 (duas) estão aguardando distribuição no sistema do PJE e que podem ser conferidas no quadro que segue abaixo:

Figura 2 – Quadro impugnações de crédito.

IMPUGNAÇÕES		
PROCESSO	PARTES	OBSERVAÇÃO
0002874-13.2017.8.11.0023	CNF X IMPERATRIZ	Trânsito em Julgado na data 01/10/2024.
0002862-96.2017.8.11.0023	IMPERATRIZ X BRADESCO	Trânsito em Julgado na data 17/10/2024.
0002832-61.2017.8.11.0023	IMPERATRIZ X PORTOBENS	Trânsito em Julgado na data 22/10/2024.
0002864-13.2017.8.11.0023	IMPERATRIZ X SICREDI-MT	Processo encaminhado para distribuição no PJE.
0002875-13.2017.8.11.0023	PORTOBENS X IMPERATRIZ	Processo encaminhado para distribuição no PJE.
0002284-02.2018.8.11.0023	SANY X IMPERATRIZ	Trânsito em Julgado na data 10/07/2024.

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, no ano de 2024, quanto a documentação contábil da empresa em Recuperação Judicial, conforme informado no decorrer do ano, a Recuperanda não envia documentação satisfatória, não apresenta os documentos que mensalmente são requeridos por esta Administradora Judicial por meio dos termos de diligência.

7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis,



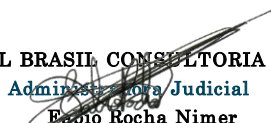
fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2024.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA


Administrador Judicial

Paulo Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 921.***.***-68 em 28/04/2025 15:45:20
Número do documento: 24120915001700600000165813028
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24120915001700600000165813028>
Assinado eletronicamente por: MARCO AURELIO PAIVA - 09/12/2024 15:00:18